



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Credenciamento	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Autorização de Contratação Direta	8
Extrato	9
Ratificação	10
Poder Legislativo	12
Atos Legislativos	12
Resolução	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 12.906, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

- Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Servidora.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

EXONERA, a partir desta data, nos termos do art. 70-XIII da Lei Orgânica do Município, a Servidora **PATRICIA MORAIS MENDES**, RG. nº. 46.201.371-6, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE FINANÇAS**, de provimento em comissão, ficando sem efeito a Portaria de nomeação nº. 12.837, de 20 de julho de 2026.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de outubro de 2.026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.907, DE 05 DE outubro DE 2026.

- Dispõe sobre nomeação de servidora.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

NOMEIA:

A partir desta data, a servidora **PATRICIA MORAIS MENDES**, RG. nº ***.013.716-* SSP/SP, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I**, referência "B", de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 2.863, de 23 de janeiro de 2025, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pelo Anexo IV, da Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de outubro de 2.026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.908, DE 05 DE outubro DE 2026.

- Dispõe sobre nomeação de servidora.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

NOMEIA:

A partir desta data, a servidora **ANA JULIA ALVES DE LIMA**, RG. nº ***.279.508-* SSP/SP, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE FINANÇAS**, referência "B", de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 2.863, de 23 de janeiro de 2025, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pelo Anexo IV, da Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de outubro de 2.026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.061, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. **(DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD).**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 3 de 14

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção de Riscos Psicossociais no Trabalho no âmbito do Município de Severínia, aplicável a todo o setor privado — microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, independentemente da atividade econômica exercida — e a toda a Administração Pública municipal, direta e indireta, com a finalidade de promover a saúde mental, prevenir o adoecimento ocupacional e garantir a integridade biopsicossocial dos trabalhadores.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se riscos psicossociais no trabalho os aspectos da concepção, organização e gestão do trabalho, bem como seus contextos sociais e ambientais, que têm o potencial de causar danos à saúde física ou mental, bem como comprometer o bem-estar social e a integridade biopsicossocial dos trabalhadores, incluindo, mas não se limitando a:

- I - exigências laborais excessivas ou contraditórias;
- II - falta de autonomia e controle sobre os processos de trabalho;
- III - ausência de apoio social de colegas e superiores hierárquicos;
- IV - assédio moral, sexual e quaisquer formas de violência ou discriminação no ambiente laboral;
- V - conflito entre as demandas do trabalho e a vida pessoal;
- VI - insegurança laboral e precarização das condições de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção de Riscos Psicossociais no Trabalho rege-se pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho;
- II - direito ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado;
- III - integralidade da assistência à saúde;
- IV - redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- V - participação da comunidade e diálogo social;
- VI - direito à informação e transparência.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Prevenção de Riscos Psicossociais no Trabalho:

- I - promover ambientes laborais saudáveis e fortalecer a cultura de gestão preventiva de riscos ocupacionais;
- II - prevenir o adoecimento mental relacionado ao trabalho, com especial atenção à Síndrome de Burnout, ao estresse crônico e aos transtornos de ansiedade e depressão ocupacionais;
- III - fomentar boas práticas organizacionais e a humanização das relações de trabalho;
- IV - utilizar metodologias científicas reconhecidas pela

Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para avaliação de riscos;

V - integrar as ações de saúde do trabalhador no âmbito da vigilância sanitária municipal;

VI - estabelecer estratégias de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e a todas as formas de violência e discriminação no ambiente de trabalho;

VII - assegurar o levantamento e o monitoramento periódico dos fatores de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, como etapa permanente e não apenas inicial da gestão de riscos ocupacionais.

Art. 5º São diretrizes para a implementação desta Política:

I - estímulo à adoção de modelos de gestão que privilegiem o equilíbrio entre vida profissional e pessoal;

II - fomento à capacitação contínua de lideranças para a gestão humanizada e prevenção de assédios;

III - articulação intersetorial entre os órgãos municipais de saúde, trabalho e desenvolvimento econômico;

IV - apoio técnico e orientação às micro e pequenas empresas para a adequação aos parâmetros de saúde mental ocupacional;

V - incentivo à constituição e ao regular funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA), ou à designação de responsável, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES PARA O SETOR PRIVADO

Art. 6º Compete a todos os empregadores do setor privado — microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, independentemente do ramo de atividade — assegurar que o meio ambiente do trabalho seja isento de riscos psicossociais graves, com fulcro:

I - na competência comum dos entes federados para "cuidar da saúde e assistência pública" (art. 23, II, da Constituição Federal);

II - na competência municipal para "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual" (art. 30, I e II, da Constituição Federal);

III - na atribuição constitucional do Sistema Único de Saúde para executar as ações de vigilância em saúde do trabalhador (art. 200, II, da Constituição Federal), regulamentada pelos arts. 15 e 18 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

IV - na Lei Orgânica do Município de Severínia, notadamente em seu art. 6º, inciso I, que atribui ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, em seu art. 6º, inciso III, que lhe atribui competência para suplementar a legislação federal e estadual, em seu art. 6º, § 19, que impõe ao Município o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população, em seu art. 7º, inciso II, que incorpora a competência comum de cuidar da saúde e da assistência pública, e em seu art. 161, inciso II, alíneas "a" e "c", que atribuem ao Sistema Único de Saúde municipal a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 4 de 14

identificação e o controle dos fatores determinantes da saúde individual e coletiva mediante ações de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

§ 1º A concessão ou renovação do alvará de funcionamento, nos casos em que for exigível, para estabelecimentos situados no Município de Severínia que possuam empregados fica condicionada à apresentação de:

I - documentação comprobatória da existência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que contemple o levantamento, a identificação, o monitoramento periódico e o controle dos riscos psicossociais, nos termos das normas regulamentadoras federais, adaptado ao porte e à natureza da atividade;

II - evidências de ações de treinamento e sensibilização sobre saúde mental e prevenção de assédio para todos os trabalhadores.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte cumprirão as obrigações previstas neste artigo de forma proporcional ao seu porte e à natureza de sua atividade, observadas as dispensas e os procedimentos simplificados previstos nas normas regulamentadoras federais, inclusive a declaração nelas prevista em substituição ao PGR, devendo o Poder Executivo municipal disponibilizar apoio técnico, orientação e materiais de capacitação para facilitar o cumprimento das exigências por esses estabelecimentos.

§ 3º O levantamento dos fatores de riscos psicossociais deverá ser realizado na elaboração ou atualização do PGR, e o seu monitoramento deverá ocorrer de forma periódica, com reavaliação obrigatória sempre que houver alteração relevante na organização do trabalho, ocorrência de afastamento por transtorno mental ou comportamental relacionado ao trabalho, ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, cabendo ao empregador manter registro documental das avaliações realizadas para fins de fiscalização.

§ 4º A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte terá natureza prioritariamente orientadora, observado o critério de dupla visita previsto no art. 55 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as situações de risco iminente à saúde dos trabalhadores.

§ 5º O cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ser comprovado por meio de ferramentas e equipes próprias do empregador, de serviços contratados com profissionais ou entidades especializadas, ou dos programas de apoio disponibilizados pelo Município, cabendo ao empregador a livre escolha do meio adotado.

§ 6º Ressalvado o disposto no § 2º, a comprovação de que trata o § 1º compreenderá, no mínimo:

I - inventário dos fatores de riscos psicossociais identificados;

II - plano de ação com as medidas de prevenção e controle, os responsáveis e os prazos de implementação;

III - registros do monitoramento periódico, com indicadores de acompanhamento, em periodicidade compatível com o porte e o grau de risco da atividade, definida em regulamento, preferencialmente mensal;

IV - evidências das ações de capacitação e

sensibilização realizadas, abrangendo temas como saúde emocional, habilidades socioemocionais e prevenção de assédio;

V - relatório técnico emitido pelo responsável pelo PGR ou pela entidade especializada contratada, contendo exclusivamente dados agregados e anonimizados dos trabalhadores.

§ 7º Serão aceitos como meio de comprovação os registros de plataformas digitais de autoavaliação, os painéis eletrônicos de indicadores e os relatórios eletrônicos dotados de mecanismos de autenticidade e rastreabilidade.

§ 8º Para as atividades dispensadas de alvará de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, a comprovação prevista neste artigo será exigida no âmbito da fiscalização sanitária.

Art. 7º Os contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo Município de Severínia conterão cláusula que obrigue o contratado, durante toda a execução contratual, a:

I - cumprir os requisitos de saúde e segurança estabelecidos no art. 6º desta Lei em relação aos trabalhadores alocados na execução do contrato;

II - adotar medidas de prevenção e de enfrentamento ao assédio moral e sexual, incluindo canal para recebimento de denúncias.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o contratado às sanções previstas no respectivo contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a empresa infratora, no exercício da competência de vigilância sanitária atribuída ao Sistema Único de Saúde municipal pelo art. 161, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Severínia, às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, aplicando-se o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083/1998, com a alteração da Lei Estadual nº 10.145/1998) e a Lei Federal nº 6.437/1977, sem prejuízo, no que couber, do Código de Posturas do Município de Severínia (Lei Municipal nº 3.050/2026) e das demais sanções cabíveis na esfera administrativa, civil e penal, observado o § 4º do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis incluem, conforme a gravidade da infração e nos termos da legislação sanitária vigente, advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, a serem aplicadas pelo órgão municipal competente pela vigilância sanitária de Severínia.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS PARCERIAS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá aplicar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 5 de 14

diretrizes desta Política aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, assegurando a melhoria das condições de trabalho e a prevenção de riscos psicossociais no serviço público, observadas as competências constitucionais e legais relativas à saúde do trabalhador.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todos os agentes públicos municipais, qualquer que seja o vínculo — efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos —, inclusive aos profissionais do magistério, aos integrantes da Guarda Civil Municipal, aos profissionais de saúde, aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias e aos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Terão atenção prioritária as categorias expostas a maior risco psicossocial, como os profissionais do magistério, os integrantes da Guarda Civil Municipal e os profissionais de saúde, observadas, no que couber, a Lei Federal nº 14.681/2023, que institui a política de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho dos profissionais da educação, e a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública.

§ 3º As informações individuais obtidas nas avaliações psicossociais são dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, e serão mantidas sob sigilo, vedada sua utilização para fins de avaliação de desempenho, estágio probatório, progressão funcional ou procedimento disciplinar, recebendo a Administração apenas indicadores agregados e anonimizados.

§ 4º A Câmara Municipal aplicará as diretrizes desta Política aos seus servidores, por ato da Mesa Diretora.

§ 5º O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação com órgãos e entidades estaduais e federais sediados no Município, inclusive das áreas de segurança pública e educação, para a extensão voluntária das ações desta Política aos seus servidores.

§ 6º O monitoramento de que trata este artigo será contínuo, com ciclos de autoavaliação preferencialmente mensais, de participação voluntária dos agentes públicos, de modo a permitir a gestão preditiva dos riscos psicossociais e a identificação precoce de situações de sofrimento psíquico.

Art. 10. Para a execução desta Política, o Poder Executivo poderá celebrar termos de parceria, termos de colaboração ou de fomento, acordos de cooperação, convênios e contratos com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades com atuação comprovada em saúde mental e gestão de riscos psicossociais no trabalho, observadas as Leis Federais nº 9.790/1999, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, tendo por objeto, entre outros:

I - apoio técnico, orientação, capacitação e disponibilização, gratuita ou subsidiada, de ferramentas de levantamento e monitoramento de riscos psicossociais às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 5º, IV, e do art. 6º, § 2º, desta Lei;

II - levantamento, monitoramento contínuo e gestão

dos fatores de riscos psicossociais dos agentes públicos municipais, nos termos do art. 9º desta Lei;

III - disponibilização de plataformas digitais de autoavaliação, monitoramento e indicadores;

IV - produção de estudos, indicadores e relatórios técnicos de apoio à vigilância em saúde do trabalhador.

§ 1º A seleção das entidades observará os princípios da impessoalidade, da publicidade e da economicidade, mediante licitação, credenciamento, chamamento público ou concurso de projetos, conforme a natureza do instrumento, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas em lei.

§ 2º O apoio previsto no inciso I do caput poderá consistir no custeio, total ou parcial, dos serviços de levantamento e monitoramento de riscos psicossociais, limitado a 100% (cem por cento) do valor de referência fixado em regulamento, com base em pesquisa de preços, para os microempreendedores individuais e as microempresas, e a 50% (cinquenta por cento) para as empresas de pequeno porte, conforme critérios objetivos definidos em regulamento, observadas as disponibilidades orçamentárias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º O custeio de que trata o § 2º poderá ser operacionalizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à empresa beneficiária a escolha da entidade prestadora dentre as credenciadas, e ao Município o pagamento, diretamente à credenciada, da parcela custeada.

§ 4º O custeio de que trata o § 2º fica condicionado à adesão da empresa beneficiária a monitoramento contínuo, com ciclos mensais de autoavaliação psicossocial, e ao envio ao Município, pela entidade prestadora, de indicadores agregados e anonimizados, vedado o envio de indicadores relativos a grupos com menos de 5 (cinco) trabalhadores, hipótese em que serão enviados apenas indicadores de adesão e de regularidade do monitoramento.

§ 5º O Poder Executivo poderá consolidar os indicadores agregados e anonimizados obtidos nos termos desta Lei em painel municipal de riscos psicossociais, destinado à gestão preditiva, ao planejamento das ações de saúde e à vigilância em saúde do trabalhador, vedada a divulgação de indicadores que permitam a identificação de trabalhadores, inclusive de grupos com menos de 5 (cinco) integrantes.

§ 6º Os termos de parceria de que trata este artigo serão celebrados exclusivamente com entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, precedidos de consulta ao Conselho Municipal de Saúde e de concurso de projetos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 6 de 14

comprovação das obrigações pelas microempresas e empresas de pequeno porte, à periodicidade do monitoramento e ao valor de referência e aos critérios de custeio de que trata o art. 10, §§ 2º a 4º.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando as ações de natureza facultativa nela previstas, inclusive o custeio de que trata o art. 10, § 2º, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 07 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.062, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA DE SEVERÍNIA)

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 2.809, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA FIXAR EM VALOR CERTO AS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS E DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.809, de 29 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 2.747, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º (...)

I - Diretor da Divisão de Compras, que ficará responsável por realizar a cotação dos materiais e insumos requisitados pelos servidores da Câmara Municipal de Severínia, o qual fará jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação de função no valor mensal de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**”

‘Art. 3º O inciso I do artigo 5º da Lei nº 2.576, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º (...)

I - O servidor nomeado para exercer a função de Controlador Interno será remunerado com gratificação mensal no valor de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 07 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CNPJ 46.596.235/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO COOPERATIVO OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SEVERÍNIA/SP, COM EXCLUSIVIDADE QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E MEDIANTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA CONTRATADA, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 do dia 21/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13:30 do dia 21/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13:40 do dia 21/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br)

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br, ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br.

Severínia/SP, 07 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 7 de 14

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS JOSÉ POLETI
Membro

NICHOLAS KRAUNISKI MALERBA
Membro

Credenciamento

GUILHERME AUGUSTO LIMA
Membro

SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS
Membro

ATA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL NO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 16:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.637 de 07 de janeiro de 2026, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público nº 003/2026.

Constatou-se a existência de 01 (um) novo requerimento, até a presente data, cujo requerente é **ALINE CRISTINE ALVES LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ nº 65.215.228/0001-44); tendo sido o envelope entregue através do Protocolo nº 1420/26 em 06 de outubro de 2026.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que os documentos apresentados estão de acordo com os exigidos no item 6.1. do edital. Portanto **ALINE CRISTINE ALVES LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ nº 65.215.228/0001-44) é considerada **HABILITADA**.

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado com a classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 4.3. do edital, das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

ÉRICLES AUGUSTO NEVES
Membro

ATA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS MUSICAIS, BANDAS E/OU PROFISSIONAIS DO SETOR MUSICAL, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, VISANDO À COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 16:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.753 de 17 de junho de 2026, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público nº 007/2026.

Constatou-se a existência de 02 (dois) novos requerimentos, até a presente data, cujos requerentes são **66.187.815 JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA** (CNPJ nº 66.187.815/0001-30) - Protocolo nº 1419/26; e **LUCAS TADEU SAMPAIO SILVA** (CNPJ nº 36.154.328/0001-00), tendo sido o envelope protocolado em 06 de outubro de 2026 e recebido pelo Correio em 07 de outubro de 2026, respectivamente.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que a proponente **66.187.815 JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA** (CNPJ nº 66.187.815/0001-30) - Protocolo nº 1419/26; e **LUCAS TADEU SAMPAIO SILVA** (CNPJ nº 36.154.328/0001-00) apresentaram todos os documentos exigidos no edital, sendo, portando, declaradas **HABILITADAS**.

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado com a classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 4.3. do edital, das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 8 de 14

Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA - Presidente

ÉRICLES AUGUSTO NEVES - Membro

VINICIUS JOSÉ POLETI - Membro

NICHOLAS KRAUNISKI MALERBA - Membro

GUILHERME AUGUSTO LIMA - Membro

VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS - Membro

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a formalização do **3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 221/2025**, firmado junto à empresa **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** (CNPJ nº 02.044.526/0003-60), destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIESEL S10**, para que seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do item DIESEL S10, que passará de R\$6,20/litro para o valor atualizado de R\$ 6,34/litro, com acréscimo de R\$ 0,1449/litro (aproximadamente 2,3371%), nos termos dos arts. 124, II, "d", e 82, VI, da Lei nº 14.133/2021. O novo preço aplica-se aos fornecimentos futuros, a partir da formalização e observada a publicidade pertinente, sem retroatividade automática.

Severínia/SP, 07 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

Autorização de Contratação Direta

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2026 Processo Licitatório nº 194/2026 Processo Administrativo nº 178/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **MINARI SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 26.924.706/0001-33, para o processo em epígrafe, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a emissão de certificado/laudo de execução do serviço e relatórios de potabilidade da água, para atender às necessidades dos prédios públicos vinculados às diversas Secretarias do Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro

de 2025, e em observância ao Decreto Municipal nº 6.489 de 24 de setembro de 2025, com o valor total global de R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 06 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2026 Processo Licitatório nº 193/2026 Processo Administrativo nº 177/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **MINARI SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 26.924.706/0001-33, para o processo em epígrafe, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização nas dependências internas e externas dos prédios públicos vinculados às diversas secretarias municipais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e em observância ao Decreto Municipal nº 6.489 de 24 de setembro de 2025, com o valor total global de R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 06 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2026 Processo Licitatório nº 195/2026 Processo Administrativo nº 179/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **IZABEL CRISTINA ALVES SOMER**, CNPJ: 17.401.007/0001-18, para o processo em epígrafe, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para capacitação em gestão financeira e orçamentária dos recursos do sistema único de assistência social (SUAS), contemplando aspectos legais, operacionais e práticos voltados aos gestores, técnicos e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e em observância ao Decreto Municipal nº 6.489



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 9 de 14

de 24 de setembro de 2025, com o valor total global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.
Severínia/SP, 06 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

Extrato

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ nº 02.044.526/0003-60).

DO OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10.

DO REEQUILÍBRIO: Revisão do preço do **DIESEL S10** de R\$ 6,2000/litro para **R\$ 6,3449/litro**, com acréscimo de R\$ 0,1449/litro, equivalente a aproximadamente 2,3371%, com fundamento no art. 124, II, "d", combinado com o art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021. Aplicação aos fornecimentos futuros abrangidos pela alteração, a partir da formalização e observados os requisitos de publicidade, sem retroatividade automática a entregas já executadas ou faturadas. Ratificadas as demais condições da ata.

ASSINATURA: 07/10/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI -
PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 10 de 14

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 024/2026 destinada a contratação direta da empresa **TONNY & KLEBER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 08.179.047/0001-76)**, com exclusividade, para apresentação de show artístico com a dupla **Tonny e Kleber**, a ser realizado em 19/12/2026, na Praça da Matriz, em comemoração ao Festival de Dezembro, atendendo ao calendário anual de eventos, com duração aproximada de 02h (duas horas), com fundamento no parecer do Agente de Contratação e no artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em favor da **TONNY & KLEBER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 08.179.047/0001-76)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 06 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-037 / Estado de São Paulo / CNPJ: 46.596.235/0001-99





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 025/2026 destinada a contratação direta da empresa **K & B SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 50.065.095/0001-08)**, com exclusividade, para apresentação de show artístico com a dupla Kaio e Bertine, a ser realizado em 05/12/2026, na Praça da Matriz, em comemoração ao Festival de Dezembro, atendendo ao calendário anual de eventos, com duração aproximada de 02h (duas horas), com fundamento no parecer do Agente de Contratação e no artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da **K & B SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 50.065.095/0001-08)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 06 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-037 / Estado de São Paulo / CNPJ: 46.596.235/0001-99





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 12 de 14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 026/2026 destinada a contratação direta da empresa **MARCOS ANTÔNIO GAETAN (CNPJ nº 11.139.736/0001-61)**, com exclusividade, para apresentação de show artístico com a DJ SANDY, a ser realizado em 19/12/2026, na Praça da Matriz, em comemoração ao Festival de Dezembro, atendendo ao calendário anual de eventos, com duração aproximada de 02h (duas horas), com fundamento no parecer do Agente de Contratação e no artigo 74, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da **MARCOS ANTÔNIO GAETAN (CNPJ nº 11.139.736/0001-61)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 07 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Resolução nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, VISANDO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DE VIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Severínia, o regime de concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, destinado a indenizar despesas decorrentes de deslocamento temporário para fora do Município, quando realizado no interesse público e relacionado ao exercício do mandato parlamentar ou às atribuições funcionais.

Parágrafo único. A concessão de diária dependerá da demonstração do interesse público e da relação direta do deslocamento com as atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º A diária poderá ser concedida ao Vereador ou servidor que se deslocar temporariamente da sede do

Município de Severínia para outra localidade:

I - para participar de cursos, congressos, seminários, encontros, treinamentos, capacitações e eventos de interesse do Poder Legislativo;

II - para representar oficialmente a Câmara Municipal;

III - para participar de reuniões, audiências ou compromissos perante órgãos e entidades públicas ou privadas, quando relacionados às atribuições institucionais da Câmara Municipal;

IV - para desempenhar missão oficial ou atividade diretamente relacionada ao exercício do mandato parlamentar ou às atribuições do cargo ou função;

V - para outras atividades de interesse público devidamente justificadas e relacionadas às atribuições institucionais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não será concedida diária para deslocamento destinado a interesse particular, político-partidário, eleitoral ou estranho às atribuições institucionais do Poder Legislativo.

Art. 3º Serão concedidas diárias segundo os seguintes critérios e condições:

I - **Diária Parcial:** destinada a indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir permanência fora da sede do Município por período igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem pernoite;

II - **Diária Integral:** destinada a indenizar despesas com alimentação e hospedagem quando o deslocamento exigir permanência fora da sede do Município por período igual ou superior a 12 (doze) horas e houver necessidade de pernoite fora da sede.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão considerados os horários de saída e de chegada de regresso à sede do Município.

§ 2º Quando as despesas com hospedagem forem custeadas diretamente pela Câmara Municipal, pelo órgão ou entidade promotora do evento ou por terceiros, o beneficiário fará jus somente ao valor destinado às despesas com alimentação, na forma e nos valores estabelecidos em Ato da Mesa Diretora.

§ 3º Quando as despesas com alimentação forem integralmente fornecidas ou custeadas pela Câmara Municipal, pelo órgão ou entidade promotora do evento ou por terceiros, o beneficiário fará jus, quando cabível, somente ao valor correspondente às despesas com hospedagem, na forma e nos valores estabelecidos em Ato da Mesa Diretora.

§ 4º Quando as despesas com alimentação e hospedagem forem integralmente fornecidas ou custeadas pela Câmara Municipal, pelo órgão ou entidade promotora do evento ou por terceiros, não será devida diária relativamente ao período correspondente.

Art. 4º A concessão e o pagamento das diárias serão processados previamente ao início da viagem, mediante apuração do número estimado de dias e do período de permanência fora do Município, devidamente justificados e formalizados em procedimento administrativo próprio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 13 de 14

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o pagamento poderá ocorrer posteriormente à realização da viagem.

§ 2º A concessão de diárias aos servidores dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A concessão de diárias aos Vereadores dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º O ato de concessão deverá indicar, no mínimo, o nome do beneficiário, o respectivo cargo, função ou mandato, o destino, a finalidade da viagem, o período previsto do afastamento, a quantidade e a espécie das diárias e o valor a ser pago.

Art. 5º Os valores das diárias serão fixados por **Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal**, que regulamentará esta Resolução e estabelecerá os procedimentos necessários à sua execução.

§ 1º O Ato da Mesa estabelecerá a tabela de valores das diárias parciais e integrais, podendo considerar critérios objetivos relacionados ao destino e à distância do deslocamento.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º, o Ato da Mesa deverá discriminar os valores ou percentuais correspondentes às despesas com alimentação e hospedagem que compõem a diária integral.

§ 3º Na fixação dos valores deverão ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 4º Os valores das diárias poderão ser atualizados por Ato da Mesa Diretora, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º A prestação de contas das diárias será realizada de forma simplificada e deverá conter, no mínimo:

- I - nome, cargo, função ou mandato e identificação do beneficiário;
- II - destino da viagem;
- III - motivo e objetivo do deslocamento;
- IV - dia e horário da saída e da chegada de regresso à sede;
- V - quantidade e valor das diárias recebidas;
- VI - período efetivo do deslocamento;
- VII - relatório sucinto das atividades realizadas;
- VIII - documentos que demonstrem a realização da viagem e o cumprimento de sua finalidade, quando cabíveis;
- IX - eventual diferença a receber ou a restituir.

Parágrafo único. Apurada, por ocasião da prestação de contas, diferença entre o valor das diárias antecipadamente recebido e aquele efetivamente devido em razão do período de deslocamento, a diferença recebida a maior será restituída pelo beneficiário, e a diferença recebida a menor será paga pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada e comprovada a circunstância que ocasionou a alteração do período inicialmente previsto.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contado do término da viagem.

§ 1º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido implicará a obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de documentos fiscais comprobatórios das despesas com alimentação e hospedagem abrangidas pelo valor da diária, sem prejuízo da apresentação dos documentos necessários à comprovação da realização e da finalidade da viagem.

Art. 8º O beneficiário que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar a viagem deverá restituir integralmente o valor recebido.

Parágrafo único. Quando o período efetivo da viagem for inferior ao inicialmente previsto, deverá ser restituído o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, observado o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 9º É vedada a concessão de diária:

- I - quando inexistir interesse público devidamente demonstrado;
- II - com o objetivo de remunerar serviços, atividades ou encargos inerentes ao cargo, função ou mandato;
- III - quando o deslocamento não guardar relação com as atribuições institucionais da Câmara Municipal;
- IV - quando todas as despesas abrangidas pela diária forem integralmente custeadas por outro órgão, entidade ou terceiro;
- V - quando não houver efetivo deslocamento para fora do Município.

Art. 10. O Vereador ou servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as disposições desta Resolução ficará obrigado a restituir integralmente o valor recebido, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12. A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 13. A Câmara Municipal dará publicidade às diárias concedidas, na forma da legislação aplicável, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, o destino, a finalidade do deslocamento, o período e o valor pago.

Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução por meio de **Ato da Mesa**, podendo estabelecer formulários, procedimentos administrativos, tabela de valores e demais disposições necessárias à sua fiel execução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, 06 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2009

Página 14 de 14

CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD

Presidente da Câmara

LOURIVAL F. DA SILVA

1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara, e publicado no Diário
Oficial do Município em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA

Secretária Legislativa

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7901-9ae3-9eeb-b1f8-28



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Severínia (SP), Edição nº 2009, ano X, veiculado em 07 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SEVERINIA (CNPJ 46596235000199) em 07/10/2026 às 17:33:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7901-9ae3-9eeb-b1f8-28>